

# Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.381/2023

## EMENTA:

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, revoga as leis que especifica, e dá outras providências.**

Data: 24/03/2023

LEI Nº 1.381/2023, de 24 de março de 2023

DOU POR SANCIONADA E PROMULGADA  
A PRESENTE LEI  
SÃO BENEDITO-CE, EM 27 DE 03 DE 23

  
SAUL LIMA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, revoga as leis que especifica, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito, criado pela lei Municipal nº 462/97, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança do adolescente e seus programas específicos no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, provendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito fica vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais àqueles outros que julgar necessário, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus



programas específicos previstos nos artigos 86,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violência contra direitos de crianças e adolescentes aos órgãos competentes;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Informar, anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessárias modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais no âmbito de todas as políticas sociais básicas;



- XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais.
- XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- XIV - Promover intercâmbio de experiência e informações com os demais Conselhos Municipais dos Municípios dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA- CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;
- XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.
- XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude.
- XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvem programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude;
- XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;
- XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regime Interno.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Benedito será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes de órgão do poder público municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil, sendo inconcusso 2 (duas) vagas para representação da criança e do adolescente.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal após sua indicação pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:

- I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Saúde;
- IV - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;
- V - Gabinete do Prefeito;
- VI - Secretaria do Meio Ambiente.

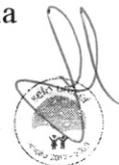
Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º- Essa assembleia deverá ser, especificamente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esse fim, por edital de divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 (três) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º- O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º- Participarão da assembleia geral, tanto como votante, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de criança e adolescente, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência



municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5º- Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção de proteção dos direitos de criança e adolescente, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio- educativos (artigo 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos estudos, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e do adolescente.

§ 6º- Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.

Art 8º Os interessados a se candidatar ao conselho tutelar e seus suplentes, deverão cumprir para ocupação do cargo as seguintes exigências:

I - Comprovante de conclusão do ensino médio, em instituição reconhecida pelo MEC.

II - Realizar prova objetiva de conhecimentos específicos, observar edital de convocação do CMDA.

III - Atestado Psicológico de capacidade para exercer o cargo e função por psicólogo indicado pelo município de São Benedito.

IV - Exames admissionais pelo médico do trabalho indicado pelo município de São Benedito.

V- Atestado de idoneidade moral.

Art. 9º A escolha dos conselheiros tutelares municipais será feita pela população do município de São Benedito e se dará por eleição livre e partidária.

§ 1º A candidatura será registrada individualmente, vedada a formação de chapas agrupando candidatos e sem vinculação a partidos políticos, após aprovação nas etapas de documentais e de conhecimentos específicos.

§ 2º Os candidatos interessados em concorrer a uma vaga no conselho tutelar e suplentes, deverão estar dentro dos critérios estabelecidos no artigo 8º.

§ 3º Os candidatos a conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão submetidos a critérios de avaliação em etapas eliminatórias para candidatura estabelecidas no artigo 8º.

§ 4º Só serão remunerados os conselheiros tutelares titulares e, eventualmente, quando em substituição aos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes serão remunerados pro rata ao tempo trabalhado.

Art. 10º Os conselheiros tutelares deverão realizar exame admissional antes da posse em instituições indicadas pela prefeitura municipal de São Benedito.

§ 1º - Os atestados médicos apresentados pelos conselheiros tutelares, deverão ser válidos no prazo de 72 horas pelo médico do trabalho indicado pela prefeitura municipal, sob pena de prejuízo a sua remuneração.

§ 2º - instaurada a sindicância, a comissão especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e documentos.

§ 3º - A comissão especial sindicante concluirá a apuração, elaborando ao final relatório circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo da defesa prévia, entendendo pela necessidade ou não da aplicação da sanção disciplinar ou instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º - Apresentado o relatório circunstanciado a que se refere o parágrafo anterior, a comissão especial sindicante dará ciência ao conselheiro tutelar investigado para apresentação de alegações finais em um prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, os autos da sindicância serão enviados a plenário do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente- CMDCA para deliberação, dando-se ciência ao Ministério Público e ao Conselheiro Tutelar.

Art. 11º Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiros e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 19º São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado;
- II - Mesa Diretora:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-Presidência;
  - c) 1ª Secretaria;

Art. 20º O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez no mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julga pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 21º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é presidido por um dos seus membros, eleitos nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 22º O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 23º As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretaria, (b) e/ou pela 1ª Secretaria.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª Secretária, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.

Art. 25º O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, e da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27º Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação e funcionamento do fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de São Benedito.

Art. 28º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 956/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 24 de março de 2023.



**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal

